



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@ambiente.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CBH-TG Nº 137/2007 de 23 de novembro de 2007

“Dispõe sobre a Implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia do Turvo/Grande ”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo / Grande, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

Considerando a Constituição do Estado de São Paulo (1989);

Considerando a Lei Estadual 7.663 de 30 de dezembro de 1991 que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em especial no Artigo 3ª, inciso III que reconhece o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos da quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas;

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentou o inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal, e alterou o artigo 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; em especial o Capítulo III “dos Comitês de Bacia”;

Considerando a Lei Estadual 12.183 de 29 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando o Artigo 7º da Lei Estadual 12.183 onde indica que a cobrança poderá ser realizada pela entidade responsável pela outorga de direito de uso nas Bacias Hidrográficas desprovidas de Agências de Bacias e o Parágrafo Único “(...) O produto da cobrança correspondente à Bacia em que for arrecadado será creditado na subconta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO (...) à conta geral do Fundo, a quota-parte que couber à Bacia, necessária à implantação e desenvolvimento das bases técnicas e instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme deliberado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (...)”;

Considerando o Decreto Estadual 50.667 de 30 de março de 2006 que regulamentou dispositivos da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata de cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CRH nº 62, de 04 de Setembro de 2006 que aprovou prazo e procedimentos, para elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica;

Considerando o Artigo 1º da Deliberação CRH nº 62, “Os Planos de Bacia deverão ser elaborados ou complementados, no que couber, e aprovados pelos respectivos CBHs, até o 1º semestre de 2008 (...)”

Considerando que o CBH-TG aprovou em 2001 um Programa de Investimentos e o Plano de Bacia com hierarquização de ações voltadas à gestão, planejamento e obras de recuperação dos seus recursos hídricos;

Considerando a indicação do CBH-TG, no exercício 2007, para atualização do Plano de Bacia conforme recomendado pela DELIBERAÇÃO CRH Nº 62, e conforme a DELIBERAÇÃO CBH-TG Nº 128/2007 que indicou prioridades de investimento do FEHIDRO/2007.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@ambiente.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

Considerando que o CBH-TG está empenhando todos os seus esforços para atualizar o seu Plano de Bacia dentro do prazo indicado na DELIBERAÇÃO CRH Nº 62.

Considerando a Deliberação CRH nº 63, de 04 de Setembro de 2006 que aprovou procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo; e Deliberação "Ad Referendum" CRH nº 66, de 06 de setembro de 2006 que alterou a Tabela 2 do Anexo 2 da Deliberação CRH nº 63 de 04 de setembro de 2006;

Considerando o Artigo 6º da Deliberação CRH nº 63 "Os CBHs que decidirem não realizar, por tempo determinado, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, deverão fazê-lo por meio de deliberação fundamentada por considerações técnicas e financeiras, referendada no CRH até a última reunião plenária de 2007."

Considerando que o CBH-TG constituiu Grupo de Trabalho da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, no âmbito da Diretoria do Comitê, para indicação de encaminhamentos e cronograma de implantação da Cobrança;

Considerando que esta Deliberação foi devidamente analisada e aprovada no âmbito das Câmaras Técnicas de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos / Assuntos Institucionais, Águas Subterrâneas / Usos Múltiplos e Assuntos de Saneamento do CBH-TG;

Considerando que o cronograma visando à implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos foi amplamente discutido pelos membros do CBH-TG em sua 32ª Reunião Ordinária.

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovado o início da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande (UGRHI-15) a partir do ano de 2010 conforme cronograma (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da cobrança se efetivará a partir do atendimento das exigências legais e das medidas preparatórias.

Art. 2º - Sobre o valor total da cobrança poderá incidir um fator redutor proporcional, segundo critério de escalonamento a ser definido.

Art. 3º - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do Turvo/Grande (UGRHI-15) serão aplicados de acordo com o Programa de Investimentos e Plano de Recursos Hídricos aprovados pelo CBH-TG.

Art. 4º – Quanto à estrutura administrativa para apoio da implantação e efetivação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia do Turvo/Grande (UGRHI-15):

I – O DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica), na qualidade de responsável pela outorga de direito de uso, deverá coordenar o processo de implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia do Turvo/Grande (UGRHI-15).

II - O DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica), na qualidade de responsável pela outorga de direito de uso, será responsável pela Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na Bacia do Turvo/Grande (UGRHI-15), até que seja apreciada a viabilidade técnica e econômica da implantação da Agência de Bacia.

Art. 5º - O **cadastro de usuários** de recursos hídricos, específico para a cobrança de que tratam os artigos 3º e 10 da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, será realizado pelo **DAEE** - Departamento de Águas e



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 3226-5302 / 3227-2108 - Email : comitetg@ambiente.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

Energia Elétrica, em articulação com a **CETESB** - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no âmbito de suas respectivas competências, mediante ato convocatório do DAEE, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Turvo/Grande – URGHI 15, no qual será estabelecido prazo a ser atendido pelos usuários.

Art. 6º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I - Ao **CRH** (Conselho Estadual de Recursos Hídricos) para análise e demais providência necessárias à sua implementação na bacia;

II - Ao **DAEE** (Departamento de Águas e Energia Elétrica), **CETESB** (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), **CORHI** (Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos) e **CRHi** (Coordenadoria de Recursos Hídricos), para a implementação das medidas administrativas necessárias para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, especialmente aquelas necessárias à regularização das outorgas de direito de uso na Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande (UGRHI-15);

III - Ao **Governo do Estado de Minas Gerais** e organismos de Bacia, em especial ao GD8 - Bacia dos afluentes mineiros do Baixo rio Grande, recomendando que, avancem nas medidas necessárias à implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio federal na Bacia do Rio Grande, e, sobretudo, promovam a integração e compatibilização das suas legislações, normas e critérios, de modo a estabelecer as condições para que a bacia hidrográfica seja, efetivamente, a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

IV – Aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo confrontantes com a Bacia do Turvo/Grande (UGRHI-15), sendo eles: **CBH-BPG** (Baixo Pardo/Grande), **CBH-TB** (Bacia Tietê/Batalha), **CBH-MOGI-GUAÇU** (Bacia Mogi-Guaçu) e **CBH-SJD** (Bacia do São José dos Dourados); recomendando que avancem nas medidas necessárias à implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, e, sobretudo, promovam a integração e compatibilização de normas e critérios, de modo a estabelecer as condições para que a bacia hidrográfica seja, efetivamente, a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

Art. 7º - Fica aprovado o “**Cronograma visando à implantação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos**” (anexo).

PARAGRAFO ÚNICO: O Cronograma e as atividades previstas poderão ser revisto a qualquer momento, sujeito a aprovação pelo CBH-TG.

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

DOE; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 117 (232), terça-feira, 11 de dezembro de 2007